



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E A EMPRESA MIRACÉU TURISMO LTDA.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 1.459.841 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** E A **EMPRESA MIRACÉU TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.634.235/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 159, Bairro Centro, Teresina-PI, **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas dentro do Brasil.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03	06	Fornecimento de passagens aéreas (IDA E VOLTA) dentro do Brasil.	3.459,13	10.377,34
Valor Total					10.377,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 06/2021, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;

Avenida Jaime Rios Nº 537, Parque Piaui, Timon-MA

CEP: 65636-460

Nº Protocolo 205/21
Fls. _____
AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor **TOTAL** deste contrato é de **10.377,34 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

Avenida Jaime Rios N° 537, Parque Piauí, Timon-MA

CEP: 65636-460

N° Protocolo 205

Fls. ☒

AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.33.00 – passagens e despesas com locomoção **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Francilene Santos Rios, Portaria n.º 0835/2021 – GP**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

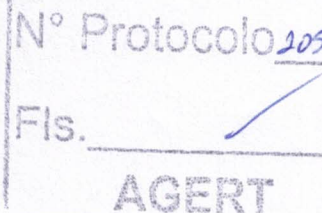
- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Avenida Jaime Rios N° 537, Parque Piauí, Timon-MA

CEP: 65636-460





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

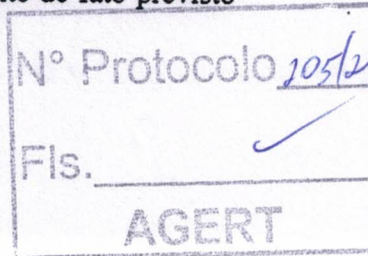
O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

Avenida Jaime Rios Nº 537, Parque Piauí, Timon-MA.

CEP: 65636-460





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



- I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
- IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

Avenida Jaime Rios N° 537, Parque Piaui, Timon-MA.

CEP: 65636-460

Nº Protocolo 2051

Fls. _____

AGERT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

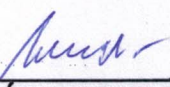
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 05 de novembro de 2021.



João Victor Serpa do Nascimento Delgado
Diretor Presidente - AGERT
Portaria n.º 017741/2021 – GP
CONTRATANTE



MIRACEU TURISMO
CNPJ: 11.634.235/0001-51
CONTRATADA

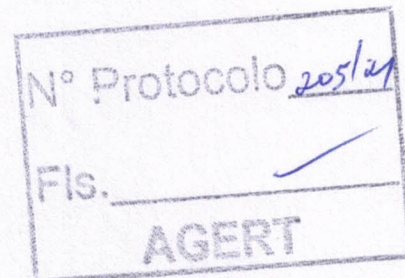
TESTEMUNHAS:

1) Rosilene de Oliveira Sampaio

CPF.: 829 996 94334

2) José de Aquino dos Santos

CPF.: 710 608 963 - 72





FMC

3.ª RETIFICAÇÃO

EDITAL N.º 001/2021 – FMC/TIMON-MA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

AUXÍLIO PARA AÇÕES DE FOMENTO DA LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista da Lei Aldir Blanc em Timon - MA, nos termos do Decreto Municipal nº 0323, de 09 de Agosto de 2021, torna público a **PRORROGAÇÃO até 19 de novembro de 2021**, o prazo de inscrições do Edital de Fomento das Manifestações da Cultura e das Artes de Timon, conforme indicativo da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2021) e **RETIFICA** o cronograma e os itens 5.1 e 5.4 do presente edital.

Timon(MA), 16 de Novembro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Comissão Mista da Lei Aldir Blanc em Timon – MA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38 /2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 /2021

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ata: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 38/2021, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a **Fornecimento de passagens aéreas para dentro do Brasil**, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa MIRACÉU TURISMO LTDA- , inscrito no cnpj: 11.634.235/0001-51, pelo valor total de R\$ 10.377,34 (Dez mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 05/11/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 07/2021

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas dentro do Brasil

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT

Contratado: MIRACÉU TURISMO LTDA

Valor Global: 10.377,34 (Dez mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos.)

Data da Assinatura: 05/11/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 198/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002. Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 013/2021, Liberação nº 1453/2021 – Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-5. Valor total estimado: R\$ 105.705,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinco reais). Data de Assinatura: 05/11/2021. Vigência: 31/12/2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 1105006/2021

Data de Emissão: 05.11.2021

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Contratado: J. R. Pessoa Filho Eireli EPP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 008/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1706 – Implantação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 184.10 (Cento e Oitenta e Quatro Reais e Dez Centavos)

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01717/2021 – SEMDEST

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / IMPERATRIZ / TIMON – MA

PERÍODO: DE 24/11/2021 À 26/11/2021. QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: VIAGEM A IMPERATRIZ, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO SEMINÁRIO EMPREENDER JUNTOS SOMOS FORTES.

PORTARIA Nº 01833/2021 – SEMDEST

FAVORECIDO: JOSÉ ARMANDO CRUZ FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / IMPERATRIZ / TIMON – MA

PERÍODO: DE 24/11/2021 À 26/11/2021. QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: VIAGEM A IMPERATRIZ, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO SEMINÁRIO EMPREENDER JUNTOS SOMOS FORTES.

PORTARIA Nº 001/2021 – ATI

FAVORECIDO: MARCOS VENICIO DOS SANTOS LOPES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ÓRGÃO: ATI

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA / TIMON – MA

PERÍODO: DE 16/11/2021 À 18/11/2021. QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 555,00

FINALIDADE: IR NA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI) PARA TRATAR SOBRE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DNS (servidor de domínio) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando erro formal de digitação no quantitativo do item 013, conforme tabela no extrato da ata SRP Nº 026/2021 – PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0134/2021 – SEMDES, Pregão Eletrônico nº 052/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 29/10/2021 Edição nº 2.237 RETIFICA- SE da seguinte forma:

On de se Lê:

ITENS REGISTRADOS:

EMPRESA DETENTORA: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
13	TRASLADO ZONA RURAL (QUILÔMETRO). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015. MARCA: CHEVROLET S10	30	SVÇ	R\$ 1,48

Leia- se:

EMPRESA DETENTORA: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
13	TRASLADO ZONA RURAL (QUILÔMETRO). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015. MARCA: CHEVROLET S10	5.000	SVÇ	R\$ 1,48

Nº Protocolo 20514